

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 27/2026
EDITAL N º 58/2026



Contratação
Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Facilitador do Projeto Orla para elaboração do Plano de Gestão Integrada (PGI) do município de Ubatuba (SP), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.



ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
5. DA FASE DE JULGAMENTO
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO
7. DA CONTRATAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I – Documentos de Habilitação Exigidos;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo De Proposta Comercial com a Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos Art. 63 § 1º Da Lei 14.133/2021;

ANEXO IV – Declarações Unificadas;

ANEXO V – Declaração de Enquadramento de ME/EPP;

ANEXO VI – Minuta do Contrato

ANEXO VII - Termo de Ciência e Notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 27/2026****EDITAL Nº 58/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3555406.421.00010590/2026-33****TIPO: MENOR VALOR GLOBAL**

Interessados:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Modalidade da licitação:	Pregão
Forma:	Eletrônico
Tipo:	Menor Preço
Julgamento:	Menor Valor Global
Objeto:	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Facilitador do Projeto Orla para elaboração do Plano de Gestão Integrada (PGI) do município de Ubatuba (SP), conforme especificações constantes neste Termo de Referência
Responsável pela solicitação e contratação:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto da comissão de licitações:	Decreto Municipal nº 8386/2024; Decreto Municipal nº 8390/2024.
Data da entrega/envio de proposta e documentos:	DO DIA 06/08/2026 às 12:00 ATÉ 25/08/2026 Às 08:00
Data da abertura e julgamento:	25/08/2026
Horário:	09:00 horas (Horário de Brasília)
Modo de Disputa	ABERTO
Local para a realização da sessão:	www.bll.org.br
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/licitacao/modalidades.php
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma www.bll.org.br
Legislação aplicada:	Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.
Valor Global Estimado:	R\$ 461.666,67

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA torna público que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026 MENOR VALOR GLOBAL**, sendo o **tipo de encerramento no modo aberto**, realizará licitação, para Contratação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, dos decretos municipais supramencionados, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Facilitador do Projeto Orla para elaboração do Plano de Gestão Integrada (PGI) do município de Ubatuba (SP), conforme especificações constantes neste Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

Item (nº)	Objeto	Qtde.	Valor total
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Facilitador do Projeto Orla para elaboração do Plano de Gestão Integrada (PGI) do município de Ubatuba (SP), conforme especificações constantes neste Termo de Referência	1	R\$ 461.666,67
VALOR TOTAL: R\$ 461.666,67			

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site www.bll.org.br.

2.2.1. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

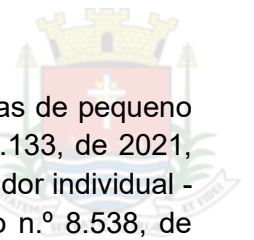
2.2.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante;

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

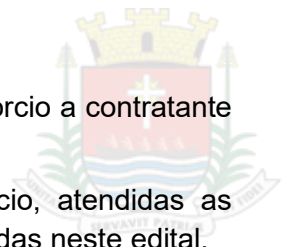
2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).





2.11. Nos casos de vedação de participação de pessoas jurídicas em consórcio a contratante deverá apresentar as justificativas da vedação.

2.12. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

2.13.1. Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital

2.13.2 A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio, e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

2.13.3. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

2.13.4. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

2.13.5. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.3.3 "a", que deverá prever:

2.13.5.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

2.13.5.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

2.13.5.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

2.13.5.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;

2.13.5.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

2.13.5.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

2.13.6 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.



3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

4.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**;

4.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

4.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

4.5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

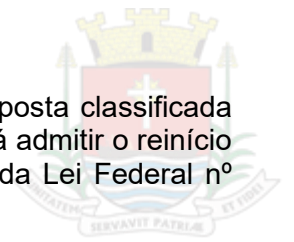
4.8. A etapa de lances da sessão pública será do modo **ABERTO**, conforme Art. 56, inc.I da Lei Federal 14.133/2021;

4.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

4.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 4.8.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

4.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens 4.8.1 e 4.8.2, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

4.8.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, conforme os subitens 4.8.1. e 4.8.2, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;



4.9. Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021);

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas;

4.10.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.5.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA** a identificação do licitante;

4.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

4.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

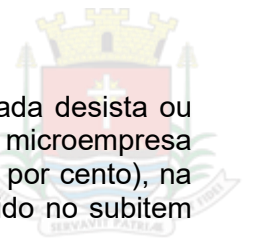
4.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.18. Em relação ao critério de desempate para microempresas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.20. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.





4.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II. Empresas brasileiras;

III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.25.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.26. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.28. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.29. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.30. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.31. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,





nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

5.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

5.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada





pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou catálogo, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la no prazo conferido pelo pregoeiro, atendendo aos critérios disciplinados no Termo de Referência e no item à seguir, sob pena de não aceitação da proposta e sua desclassificação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos neste Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.1 Os documentos de habilitação exigidos neste certame a serem apresentados pelos licitantes encontram-se elencados no ANEXO I deste Edital.

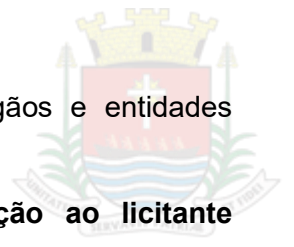
6.1.2 A não apresentação dos documentos elencados no Anexo I deste Edital, bem como, das declarações constantes dos Anexos IV e V do Edital, ocasionará a inabilitação da licitante.

6.2. Os documentos de Habilitação, deverão ser inseridos na plataforma pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços. A solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo Agente de Contratação, para que o licitante a faça no prazo a ser informado. A critério do Agente de Contratação, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.3. Será verificado se os licitantes apresentaram todas as declarações constantes dos anexos deste Edital, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).





6.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.6. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor, nos termos da lei.

6.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

6.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)), no entanto as empresas enquadradas nesse quesito deverão apresentar suas certidões de regularidade mesmo que apresentem restrições ou estejam vencidas.

6.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, ou em revisão via recurso administrativo.

6.13. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o





instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2. O prazo de convocação de que trata o subitem 7.1 deste Edital poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.4. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital competente para tal.

7.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente:

I - Será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

II - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso I deste item, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

III - Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata o inciso II deste item, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

7.6. Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos II e III deste subitem, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

7.7. A negociação de que trata o inciso II do subitem 7.5 será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 7.1 deste Edital caracterizará como a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e sujeitará à penalidade prevista no subitem 11.2.3 deste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.



8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado imediatamente apenas para os licitantes que manifestarem intenções recursais descritas na etapa anterior;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais seguirá o mesmo rito.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema (BLL).

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados imediatamente após o final do prazo da interposição das razões recursais, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/licitacao/modalidades.php>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma www.bll.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/licitacao/modalidades>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação Exigidos;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo De Proposta Comercial com a Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos Art. 63 § 1º Da Lei 14.133/2021;

ANEXO IV – Declarações Unificadas;

ANEXO V – Declaração de Enquadramento de ME/EPP;

ANEXO VI – Minuta do Contrato

ANEXO VII - Termo de Ciência e Notificação.

Ubatuba, 06 de agosto de 2026

SIDNEI DO PRADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAROLINE BRITO VILELA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE

**ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS****1. DA REGULARIDADE JURÍDICA A SER APRESENTADA:**

- 1.1 Habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
- 1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;
- 1.3 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;
- 1.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- 1.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;
- 2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.
- 2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;
- 2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;
- 2.5 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;
- 2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011,





com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

2.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; (aplicação do Art. 68, inciso I, da Lei 14.133/2021);

2.8 Prova de Regularidade para com o Ministério Público do Trabalho quanto ao cumprimento de reserva legal de contratação de menores aprendizes ou de sua desobrigação, expedida pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego através do Link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (aplicação do art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria MTE nº 547/2025).

2.9 Prova de Regularidade para com o Ministério Público do Trabalho quanto ao cumprimento de reserva legal de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social ou de sua desobrigação, expedida pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego através do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>, (aplicação do art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria MTE nº 547/2025);

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

3.2 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A comprovação da qualificação técnica deverá demonstrar, de forma inequívoca, a aptidão da licitante para execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, previamente definidas no Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Qualificação Técnico-Operacional

A licitante deverá comprovar experiência prévia mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.

Os atestados de capacidade técnica deverão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, devidamente datados, assinados e contendo identificação do responsável pela emissão.

Os atestados apresentados deverão comprovar experiência mínima com a compatibilidade com o objeto, considerando as parcelas de maior relevância técnica, evidenciando, cumulativamente:

I – Diagnóstico técnico integrado

Execução de, no mínimo, 01 (um) contrato que envolva elaboração de diagnóstico técnico integrado em área territorial mínima de 30 km de extensão de orla OU área territorial equivalente, contemplando aspectos ambientais, socioeconômicos e territoriais;



II – Processos participativos

Realização de, no mínimo, 02 (duas) atividades participativas (oficinas, audiências públicas ou reuniões técnicas), devidamente comprovadas em contrato(s) anterior(es);

III – Instrumento de planejamento

Elaboração de, no mínimo, 01 (um) instrumento técnico de planejamento territorial ou ambiental concluído, com características compatíveis, tais como PGI, Plano Diretor, Plano de Manejo ou similares;

Serão considerados compatíveis, para fins de comprovação técnica, serviços relacionados à elaboração de instrumentos como:

- Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI);
- Plano Diretor Municipal;
- Plano de Manejo de Unidade de Conservação;
- Plano de Gestão Ambiental ou Territorial;
- Outros instrumentos técnicos de planejamento territorial ou ambiental de complexidade equivalente.

Os atestados apresentados deverão comprovar experiência mínima compatível com a execução das parcelas de maior relevância técnica, evidenciando, no mínimo:

- I. identificação da entidade contratante;
- II. descrição do objeto executado;
- III. período de execução dos serviços;
- IV. indicação clara das atividades desempenhadas;
- V. manifestação quanto à execução satisfatória dos serviços.

4.3 Qualificação Técnico-Profissional

A licitante deverá indicar profissional que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços, o qual deverá possuir formação superior compatível com o objeto da contratação e experiência comprovada em atividades relacionadas às atividades compatíveis com o objeto, conforme definidas no Estudo Técnico Preliminar.

Deverá ser apresentada, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional:

I – Diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em área compatível com o objeto da contratação;

II – Comprovação de experiência profissional em atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, mediante apresentação de atestados, declarações, certidões ou documentos equivalentes que evidenciem a atuação do profissional em:

elaboração de diagnósticos técnicos integrados;

condução de processos participativos ou oficinas técnicas;

elaboração de instrumentos de planejamento territorial, ambiental ou costeiro;

III – Certificado de capacitação na metodologia do Projeto Orla, emitido por instituição reconhecida, ou comprovação de experiência prática na aplicação da referida metodologia em projetos similares.

A licitante deverá apresentar declaração formal indicando o profissional que atuará como responsável técnico pela execução do objeto.

A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante será exigida apenas no momento da assinatura do contrato, como condição para sua formalização, sendo admitida, para fins de habilitação, a indicação de profissional com o qual a licitante possua compromisso de futura vinculação.

4.4 Avaliação da Qualificação Técnica

A análise da documentação técnica apresentada pelas licitantes será realizada pela equipe técnica designada pela Administração Municipal, com apoio da Coordenação Municipal do Projeto Orla (CMPO), que verificará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Serão considerados habilitados tecnicamente apenas os licitantes que comprovarem, de forma compatível, atendimento às exigências estabelecidas neste item.

5. OUTRAS DECLARAÇÕES

5.1. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; - ANEXO III;

5.2. Declarações Unificadas – ANEXO IV;

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. - ANEXO V;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA SEMA PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DA ORLA LEI FEDERAL 14.133/2021

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de apoio ao planejamento territorial da orla marítima do Município de Ubatuba/SP, compreendendo a elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI), conforme diretrizes do Projeto Orla e do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro.

Os serviços serão executados mediante o desenvolvimento de estudos técnicos integrados, atividades participativas e elaboração de produtos técnicos estruturados, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e cronograma físico-financeiro estabelecido, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da legislação vigente.

Produtos técnicos previstos:

Item	Produto Técnico	Quantidade
1	Plano de Trabalho e Diagnóstico Preliminar	01
2	Relatório da Etapa 1 – Oficina de Planejamento Integrado	01
3	Relatório da Etapa 2 – Oficina de Planejamento Integrado	01
4	Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI)	01
5	Relatório da Audiência Pública	01
6	Diário Técnico do PGI	01

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e DIRETRIZES LEGAIS (Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação de equipe técnica especializada para elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI) no município de Ubatuba fundamenta-se na necessidade pública de planejamento e ordenamento do território costeiro.

A execução do objeto segue metodologia previamente estabelecida pelo Governo Federal, no âmbito do Projeto Orla, com etapas, produtos e diretrizes padronizadas, permitindo a definição objetiva do escopo e a comparação entre propostas.

A obrigatoriedade da elaboração do PGI decorre diretamente do arcabouço legal federal. O município de Ubatuba, ao aderir ao Termo de Adesão à Gestão de Orlas e Praias (TAGP) — regulamentado pelas Portarias da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) nº 113/2017 e nº 44/2019 —, assumiu formalmente o compromisso de elaborar e implementar o referido plano, conforme metodologia estabelecida pelo Projeto Orla, amparada pelo Decreto nº 5.300/2004. A ausência deste instrumento configura descumprimento de cláusula contratual de alta relevância com a União, sujeitando o município ao risco de reversão da gestão das praias e orlas, com consequente perda de autonomia administrativa e das receitas aí geradas.

Atualmente, a gestão da extensa e complexa orla de Ubatuba ocorre de maneira fragmentada, sem a diretriz integradora que o PGI proporciona. Esta lacuna resulta em ações públicas desarticuladas entre as áreas de meio ambiente, patrimônio, turismo, planejamento urbano e desenvolvimento econômico, potencializando conflitos fundiários em Terrenos de Marinha, pressões sobre áreas ambientalmente sensíveis, subutilização de espaços públicos e perda de oportunidades de investimento ordenado. A inexistência de um plano pactuado com a sociedade e com os demais entes federativos expõe o município a insegurança jurídica e a passivos ambientais e patrimoniais, comprometendo a prestação de um serviço público adequado à população e ao equilíbrio ecossistêmico.

A complexidade técnica e metodológica inerente à construção do PGI, processo que envolve diagnóstico multidisciplinar abrangente, extensa mobilização social, condução de oficinas participativas e mediação entre múltiplos atores com interesses diversos, justifica a contratação de serviço especializado. A elaboração de um plano válido e apto à aprovação pela Coordenação Estadual do Projeto Orla e pela SPU exige expertise específica e dedicada, nos moldes preconizados pela Lei nº 14.133/2021, que prioriza a qualificação técnica quando a natureza do objeto assim o demanda. A utilização exclusiva de recursos humanos internos da administração municipal mostraria-se insuficiente para garantir o rigor metodológico, a imparcialidade na condução dos debates e o cumprimento dos prazos legais, configurando, portanto, a contratação de facilitadores experientes como a solução mais econômica, eficiente e segura para atender a essa necessidade pública.

Desta forma, a contratação em questão atende a um dever legal inequívoco e a uma urgente demanda administrativa por planejamento territorial integrado. Ela é condição indispensável para que Ubatuba cumpra suas obrigações perante a União, regularize sua gestão costeira e implemente uma política pública estruturada para o desenvolvimento sustentável de seu litoral, em benefício da coletividade e em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade que regem a administração pública.

O Decreto nº 5.300/2004, que regulamenta o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC — Lei nº 7.661/1988), o Projeto Orla é uma metodologia que visa planejar de forma integrada a orla marítima. Seu principal instrumento é o Plano de Gestão Integrada da Orla

(PGI), que orienta a articulação e a racionalização das ações públicas federal, estaduais e municipais na faixa territorial definida pelo Decreto, a qual inclui porções marinhas e terrestres.

É uma ação interministerial que visa a otimizar o ordenamento das orlas, que conta com a participação de diversos atores federais, tais como a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – SPU, do Ministério da Economia - ME; o Ministério do Meio Ambiente – MMA; o Ministério do Turismo - MTur; o Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR; entre outros, e seus correspondentes estaduais e municipais, além, da participação da sociedade civil organizada.

Cumpra ainda destacar que o Projeto tem alcance federal e atende ao determinado no parágrafo 4º do artigo 11 da Lei nº 9.636, de 1998. Segundo esta lei, é dever indelegável do Poder Público, em todas as suas esferas, zelar pela manutenção das áreas destinadas à preservação ambiental, fundamentais para a proteção dos ecossistemas e para o usufruto coletivo. Essa obrigação é imperativa, não dependendo da celebração de qualquer convênio, desde que respeitada a legislação vigente.

O Projeto Orla passou a ter uma gestão mais efetiva sob o aspecto econômico com o advento do art. 14 da Lei nº 13.240, de 2015, que possibilitou a transferência da gestão das orlas e praias marítimas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica tais como calçadões, praças e parques públicos por meio do Termo de Adesão à Gestão de Orlas e Praias - TAGP aos 295 municípios litorâneos que se enquadram nessas condições, de acordo com dados disponibilizados pela SPU.

O TAGP para orlas e praias marítimas foi regulamentado pelas Portarias da SPU nº 113, de 2017, e nº 44, de 2019, e uma das obrigações assumidas pelo município é a elaboração e implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla – PGI.

Mediante a alteração do art. 14 da Lei 13.240/2015 pela Lei 13.813/2019, cerca de 2.000 municípios passaram a ter a possibilidade de receber a gestão patrimonial de suas orlas e praias fluviais, estuarinas e lacustres. Contudo, essa transferência está pendente da necessária regulamentação do Termo de Administração e Gestão Patrimonial (TAGP) de cada um.

Como solução provisória, para as áreas de orlas e praias fluviais, lacustres e estuarinas, possibilita-se a assinatura de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT). Esse mecanismo garante a formalização requerida para que os diversos órgãos e entes alcancem os fins pretendidos.

Sob uma nova concepção, o Projeto Orla visa consolidar a metodologia de criação e execução dos Planos de Gestão Integrada (PGI). O intuito é harmonizar as políticas pública nas esferas econômica, patrimonial, turística e ambiental, pautando-se na dinâmica entre mercado, sociedade e governo. Os municípios que optarem pela gestão dessas áreas, mediante a formalização do TAGP ou do ACT, terão assegurada a titularidade de todas as receitas auferidas com os usos permitidos.

O Termo de Adesão prevê, entre outras cláusulas, que o município se sujeitará às orientações normativas expedidas pela SPU, conforme segue: “I - a sujeição do Município às orientações normativas e à fiscalização pela Secretaria do Patrimônio da União;” E, um dos requisitos estabelecidos dispõe que o município aderente deverá executar, ou revisar, em um prazo não superior a 3 (três) anos, o Projeto Orla nos moldes do Decreto nº 5.300, de 2004, dos Manuais do Projeto Orla e outras orientações normativas expedidas pela União.

A priorização das ações do Orla pelos órgãos federais em municípios que aderiram ao TAGP e ao ACT é importante fomento para engajamento, minimizando os efeitos da descontinuidade do comprometimento do executivo municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Projeto Orla é uma ação interministerial que visa ao ordenamento das orlas, coordenada nacionalmente por órgãos federais como a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), os Ministérios do Meio Ambiente, do Turismo e do Desenvolvimento Regional, em articulação com seus correspondentes estaduais, municipais e a sociedade civil organizada.

O processo de elaboração do PGI obedece estritamente à metodologia estabelecida pelo Decreto nº 5.300/2004, compreendendo as seguintes fases: Instrumentalização, Oficina I (Etapa 1), Consolidação, Oficina II (Etapa 2), Elaboração do PGI e Aprovação do PGI. Na fase de Instrumentalização, institui-se a Coordenação Municipal do Projeto Orla (CMPO), um grupo multidisciplinar liderado pelo(a) Gestor(a) Municipal de Utilização de Praias, responsável pela interlocução com o Facilitador contratado, definição da agenda local e apoio em todas as etapas. O Diagnóstico Técnico Preliminar é desenvolvido nesta fase, abrangendo levantamento de fundos, análise do arcabouço legal e caracterização socioeconômica e ambiental do município.

O cerne do planejamento participativo ocorre por meio de duas Oficinas de Planejamento Integrado, que têm por finalidade reunir as informações necessárias e discutir amplamente as questões patrimoniais, ambientais, turísticas, econômicas e sociais da orla. A Primeira Oficina (5 dias) realiza a Fase 2 do Diagnóstico, validando Unidades de Paisagem, definindo Trechos Homogêneos e construindo cenários e quadros técnicos. A Segunda Oficina (3 dias) consolida as propostas de ação, define estratégias de execução, acompanhamento, cronograma e institui a proposta de composição do Comitê Gestor Municipal. A participação diversificada e representativa de atores das três esferas de governo e da sociedade civil é fundamental para a pactuação de responsabilidades.

Após a primeira oficina, consolida-se um diagnóstico técnico que é submetido à Consulta Pública por 15 dias. Concluídas as oficinas, a equipe de Facilitadores tem 60 dias para consolidar o texto-base do PGI, que é então disponibilizado para contribuições online por 30 dias e encaminhado para análise da Coordenação Estadual do Projeto Orla (CEPO), que dispõe de 60 dias para se manifestar. A etapa final de legitimação é uma Audiência Pública, onde o PGI e a composição do

Comitê Gestor são aprovados. Após a aprovação, o plano é publicado e enviado à Câmara de Vereadores e à Coordenação Estadual.

No município de Ubatuba/SP, o escopo abrange quatro Unidades de Planejamento (UP) preliminares, com uma delas (Distrito Norte) subdividida em cinco áreas devido a suas especificidades socioambientais e culturais, sujeitas a ajustes durante o diagnóstico. A governança é assegurada pela criação de um Comitê Gestor Municipal paritário (poder público e sociedade civil), com função consultiva e deliberativa para acompanhar a implementação do PGI. Todo o processo é documentado em um Diário do PGI, que registra cronologicamente todas as ações e decisões. O resultado final é um Plano de Gestão Integrada que estabelece diretrizes para o desenvolvimento sustentável da orla, em estrita conformidade com a legislação federal e os manuais técnicos do Projeto Orla.

3.1. DETALHANDO A CONSTRUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DA ORLA – PGI

Considerando o caráter colaborativo do Projeto Orla, o município deve elaborar o PGI conforme a metodologia prevista no Decreto nº 5.300/2004. A sequência metodológica é:

- 1) Instrumentalização;
- 2) Oficina I (Etapa 1);
- 3) Consolidação;
- 4) Oficina II (Etapa 2);
- 5) Elaboração do PGI;
- 6) Aprovação do PGI.

A contratada deverá seguir os manuais e demais normas estabelecidos no site do Ministerio da Economia pelo link <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/arquivosanteriores-privados/projeto-oria/projeto-oria>

As Oficinas de Planejamento Integrado servem para congregar todas as informações indispensáveis à formulação do PGI. Essas reuniões são o fórum adequado para apresentar e debater temas multissetoriais – patrimonial, ambiental, turístico, econômico, de saneamento e social – que são do interesse público. Para garantir a qualidade do plano, é fundamental a participação do maior número possível de representantes dos entes federais, estaduais e municipais com atuação ou interesse nos temas, além da comunidade local, que é parte essencial do processo.

Assim, recomenda-se a participação de órgãos estaduais e municipais (ex.: Defesa Civil, Turismo, Planejamento, Meio Ambiente, Obras, Saneamento) e das representações locais dos órgãos federais pertinentes, tais como SPU, Capitania dos Portos, Ibama, ICMBio, AGU, Funasa, Superintendência da Pesca/MAPA, Sudene, Sudam, DNOCS e Companhias Docas.

Na fase inicial de Instrumentalização, instituirá a Coordenação Municipal do Projeto Orla - CMPO, que deve ser definida pela Prefeitura e possuir representantes com capacidade de

liderança, de construção de equipe e de tomada de decisão sob pressão, além de habilidades de resolução de conflitos e problemas.

Deve ser formada pelos órgãos e secretarias municipais relacionadas ao processo de gestão da orla, tendo um Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla (CG), que será composto pelos representantes municipais da CMPO e por representantes da sociedade civil. Também deve ser composta de forma multidisciplinar por instituições governamentais municipais, com o objetivo de oferecer diretrizes para definir estratégias de mobilização, além de ajudar a elaborar e realizar a Oficina Participativa (Etapas 1 e 2), bem como dar suporte à elaboração do Projeto Orla nas suas diferentes fases.

A CMPO deve ser coordenada pelo(a) Gestor(a) Municipal de Utilização de Praias, que farão a interlocução com a equipe de Facilitadores contratado. A a equipe de Facilitadores realizará visita(s) técnica(s) ao município e, com o apoio do CMPO deverá definir a agenda local, sistematizar e consolidar os produtos da Oficina Participativa, sistematizar e consolidar o PGI e realizar possíveis adequações do PGI solicitadas pela CEPO, além de ter como principal tarefa contribuir para o desenvolvimento do Diagnóstico e conduzir as Oficinas, orientando o processo e as dinâmicas necessárias.

O Diagnóstico do Projeto Orla é composto por duas fases, a primeira delas deve ser executada antes da Oficina - Etapa 1 por uma equipe coordenada pela Comissão Municipal do Projeto Orla (CMPO), e já deve contar com a participação da equipe de Facilitadores consiste em compilação de documentos, caracterização do Município, redefinição das Unidades de Paisagem, delimitação da orla, e preenchimento do Quadro-Síntese.

A segunda fase deve ser realizada durante a primeira Etapa da Oficina e consiste na análise e validação da Fase 1, validação das unidades de paisagem predefinidas, definição dos trechos homogêneos de paisagem, construção do Quadro Detalhado (para cada trecho da orla), e construção de cenários.

O diagnóstico deve conter:

- a. Levantamento de fundos e outros meios de financiamento existentes.
- b. Avaliação da estrutura jurídica e institucional incluindo todo o arcabouço legal pertinente como legislação urbanística, ambiental, de desenvolvimento econômico (das três esferas), políticas setoriais aplicáveis, além de amplo levantamento de planos e projetos já previstos para implantação no território.
- c. Caracterização do município.

I. Elementos físico naturais

Geomorfologia, características meteoceanográficas, variações na linha da costa, Mapeamento de uso e cobertura do solo (espacial e temporal), levantamento de fauna, espécies e ecossistemas ameaçados de extinção, serviços ecossistêmicos, recursos hídricos, qualidade da

água. Deve ser dado destaque para a questão das mudanças climáticas por meio de levantamento bibliográfico e em todas as análises da paisagem.

II. Socioeconômico

Devem ser identificados sítios de interesse histórico, arqueológico, geológico e cultural, usos especiais, demografia, comércio, serviços, acessos, risco e vulnerabilidade, saneamento básico e resíduos sólidos, segurança de praias, potenciais de recursos naturais, de poluidor, de desenvolvimento econômico, conflitos territoriais e análise do setor turístico.

III. Institucionais

Uma das questões mais importantes para a gestão do território é o conhecimento do funcionamento, das competências e das interrelações entre as instituições envolvidas, sejam elas governamentais ou não. O Diagnóstico deve contemplar em seu escopo uma breve descrição desse cenário, com destaque para o nível municipal, mas sem descuidar dos níveis estadual e federal.

Deve-se realizar um levantamento das instituições (governamentais, terceiro setor, privadas, etc.) que tenham alguma competência específica de gestão na orla marítima afim de elaborar um panorama geral dos processos de governança que atuam no território.

IV. Patrimoniais

Devem ser identificados os imóveis da União na orla, sua natureza jurídica (Terreno de Marinha, próprio nacional, praia) e situação de incorporação (cadastrados, registrados em cartório).

Situação de ocupação (existência de comunidades tradicionais, ocupações irregulares), imóveis disponíveis, subutilizados ou com destinação rescindível (por descumprimento de encargo ou interesse público superveniente), indicando natureza, condicionantes patrimoniais e características do bem em caso de possível rescisão, indicar também eventual necessidade de ressarcimento, para que ele seja considerado em condição para reaproveitamento no âmbito do PGI, incidência de demanda judicial e eventuais restrições à gestão patrimonial, áreas protegidas ou de alta restrição.

Espera-se que esse levantamento seja abrangente e expedito e, de preferência, elaborado a partir de dados já existentes. Para elaboração do Diagnóstico, a equipe de Facilitadores em conjunto com a CMPO deve estabelecer a delimitação da orla do Município, definir quais serão os limites de atuação do Projeto Orla, por meio da divisão em áreas de planejamento direto

(APD) e indireto (API). Com base nas informações constantes no Diagnóstico, a equipe de Facilitadores em conjunto com a CMPO deverá construir o Quadro-Síntese, desenvolvido a partir dos principais problemas na orla – existentes e potenciais, observados a partir do Diagnóstico. Esse Quadro-Síntese é um documento muito importante para o processo de elaboração do PGI e deve ser discutido e validado na fase de Planejamento Participativo com a intervenção e o envolvimento de todos os atores.

3.1.1 PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO (OFICINAS etapas 1 e 2)

A primeira etapa da Oficina deve ter duração de cinco dias e tem como objetivo a realização da Fase 2 do Diagnóstico, na validação das Unidades de Paisagem predefinidas pela equipe de Facilitadores em conjunto com a Coordenação Municipal do Projeto Orla (CMPO), na definição dos Trechos Homogêneos de Paisagem, na construção do Quadro Detalhado (para cada trecho da orla) e na construção de cenários.

Já a segunda etapa da Oficina, com duração de três dias, está voltada para a consolidação das propostas de ação, ao preenchimento de eventuais lacunas no Diagnóstico e, sobretudo, à definição de estratégias para execução, acompanhamento, avaliação e cronograma de implementação do Plano de Gestão Integrada. A partir das informações coletadas, serão definidos os atores relevantes para participação nas Oficinas, tanto do Poder Executivo (das três esferas de governo) e do Legislativo local, quanto da sociedade civil organizada (Comunidade Acadêmica, CREA, CAU, OAB, Associação Comercial, Trade Turístico, Colônia de Pesca, associação de quiosqueiros/barraqueiros, associações de moradores, entre outros).

Considerando a necessidade de o PGI ser o resultado de um processo de planejamento participativo onde os atores presentes irão assumir responsabilidades dentro de um pacto, é fundamental garantir uma representatividade diversa com a presença dos atores envolvidos nas dinâmicas social, econômica e ambiental da Orla.

A equipe de facilitadores deverá se assegurar de que essas entidades foram devidamente convidadas pelo setor de comunicação do município a participarem dos trabalhos. Recomenda-se o contato pessoal, ou virtual, com grande parte desses atores como forma de esclarecer o objeto e importância das Oficinas não só para o município, e comunidades, mas para as próprias entidades e, dessa maneira, fortalecer o convite.

Essa metodologia visa à maior integração da sociedade civil organizada com o Projeto, dado à eventual dificuldade de enviarem representantes nos dias de realização das Etapas da Oficina.

Será efetuado o convite aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, que poderão contribuir com as informações acerca das demandas incidentes na localidade e que devem ser objeto da atenção dos partícipes.

A definição do local de realização da Oficina deverá ser pactuada entre o Facilitador e a CMPO, preferencialmente um auditório com acomodação para 50, ou 60 pessoas, número limite para que possa haver adequada condução dos trabalhos, salas de apoio e em local de fácil acesso para a comunidade local.

A equipe de Facilitadores deverá planejar previamente cada etapa da Oficina, inclusive as dinâmicas a serem utilizadas, e se assegurar de que o município providenciará toda a logística, como fornecimento de equipamentos necessários (estrutura para desenvolvimento das atividades em formato híbrido, isto é, presencial e virtual, demais equipamentos de informática, projeção, papéis, canetas, coffee break, água, café, copos, transporte rodoviário e/ou náutico para as visitas de campo, transporte e refeições para representantes de comunidades carentes distantes da sede do município, dentre outros).

É necessário que ocorram reuniões prévias à primeira Etapa da Oficina com os diferentes atores e setores sociais potencialmente interessados na orla do Município. Essas reuniões preparatórias são ações introdutórias e de explicação da importância do Projeto Orla e do PGI, de modo que os diferentes atores e setores sociais possam preparar sua indicação para participar da Oficina.

Concluídos esses arranjos, passa-se à realização da Oficina propriamente dita. Na primeira etapa, será apresentado o arcabouço legal que rege a ocupação e utilização dos espaços considerados, do ponto de vista patrimonial, social, ambiental e econômico, pela Superintendência do Patrimônio da União na unidade da federação – SPU/UF, pelo Órgão Estadual Ambiental – OEMA e pelo Órgão Estadual do Turismo - OETUR, respectivamente. Caberá às entidades apresentar as propostas de investimentos pela União e pelo Estado em cada setor.

Na ausência de representantes das mencionadas entidades, caberá a equipe de Facilitadores, fazer as apresentações, devendo este, portanto, se apropriar previamente dessas informações, uma vez que são fundamentais para o desenvolvimento, a contento, dos trabalhos contratados.

Em seguida, representantes de diversas Secretarias Municipais deverão apresentar a contextualização do município, em especial: o instrumento de ordenamento vigente e as principais ações para o desenvolvimento econômico e turístico local, saneamento básico, proteção e conservação ambiental, zoneamento territorial etc.

Em continuação, a equipe de Facilitadores apresentará o diagnóstico prévio por ele elaborado que será objeto de análise crítica e contribuições por todos os presentes. Baseado no arcabouço legal, nesse pré-diagnóstico e na vivência e conhecimentos dos atores participantes, serão validadas as Unidades de Paisagem, ou Unidades de Planejamento, forte indicativo para a realização dos Trabalhos de Campo que levarão à definição de Cenários desses espaços selecionados.

Isso permitirá o preenchimento do Quadro Síntese 1, com a demonstração da configuração física e usos do território em estudo, a identificação dos problemas, dos arranjos produtivos locais e dos potenciais de investimento, com foco em estudo fundiário para identificar possíveis destinações de áreas ociosas e subutilizadas da União, ainda que em mãos de terceiros, além dos projetos e ações previstas, ou em implantação pelos três níveis de governo e particulares.

Por se tratar de componente essencial na formulação do Plano, a equipe de Facilitadores deve promover reflexão com os participantes da Oficina sobre o conceito de Problema. A primeira etapa da oficina não poderá ter carga horária inferior a 40 horas e não poderá levar mais de 30 dias consecutivos para ser completada.

Na sequência, o preenchimento do Quadro Detalhado servirá para identificar as atividades geradoras para cada problema listado, seus efeitos e impactos na gestão da orla e na economia local, bem assim estimular os potenciais diagnosticados, em uma nova visão do Projeto Orla, que busca localizar áreas aptas a receberem investimentos, em especial no segmento turístico.

Para isso, a equipe de Facilitadores deverá se apropriar da maior quantidade possível de informações, também da atuação e dos programas dos entes, dos governos federal e estadual, que têm atuação nesse espaço litorâneo.

O Quadro-Síntese, construído na Fase 1 do Diagnóstico pela equipe de Facilitadores em conjunto com a CMPO, deverá ser apresentado pelo(a) Facilitador(a) e discutido pelos participantes. Deve ser dada oportunidade para os participantes avaliarem o Quadro-Síntese e complementarem com informações faltantes ou ajustar as equivocadas. O Quadro-Síntese é a base para o Quadro Detalhado, que será elaborado para cada trecho da orla e complementado na Etapa 2 da Oficina.

Essas informações também deverão ser retomadas posteriormente, no momento da definição das ações e diretrizes. Concluída a Etapa 1 da Oficina, o Facilitador terá como incumbência consolidar as informações obtidas na etapa e preparar o diagnóstico da situação encontrada no município.

Em seguida, será realizada uma reunião técnica com representantes do município, da Coordenação Nacional e Estadual para que a equipe de Facilitadores repasse aspectos importantes observados na primeira Etapa que estão relacionados às políticas públicas conduzidas por órgãos federais e estaduais para que estes articulem respostas na segunda Etapa.

Neste sentido, é fundamental a realização de reunião técnica com a Superintendência do Patrimônio da União para apresentar a consolidação das informações, e discutir a viabilidade de todas as ações propostas ao longo da Oficina que impliquem em utilização de imóveis da União.

É desejável que reuniões técnicas ocorram também com os órgãos estaduais de meio ambiente, turismo, planejamento, defesa civil e outros com atuação no local para dar consistência às propostas debatidas na primeira etapa.

Reuniões setoriais com a sociedade civil são desejáveis para esclarecer ou preencher eventuais lacunas encontradas quando da elaboração do diagnóstico.

O diagnóstico, resultado da Etapa 1 da Oficina, deve ser apresentado do formato de relatório técnico, contendo mapas (com indicação de unidades de paisagem, ou de planejamento), quadros sínteses e registro fotográfico, e disponibilizado para consulta pública por um prazo de 15 dias. Se consideradas pertinentes pela a equipe de Facilitadores e pela CMPO, as contribuições recebidas poderão ser incorporadas ao diagnóstico.

A consulta pública tem como finalidade dar publicidade dos trabalhos realizados e recolher contribuições dos interessados. Ela pode ser disponibilizada por diversos canais de comunicação e não há necessidade de discussão presencial. Ela não se confunde com a Audiência Pública, que é presencial, evento único que deverá aprovar e legitimar o texto base do PGI, que será mencionado mais adiante.

O material com os resultados da Oficina incluídos os cenários construídos e os Quadros Detalhados por trecho com todas as colunas preenchidas - deve ser preparado para apresentação aos participantes da segunda etapa da Oficina. O material também deve incluir a sistematização das informações colhidas na consulta pública.

A Etapa 2, a se iniciar nos prazos previstos no Manual do Projeto Orla, servirá para a elaboração das propostas de ação; o preenchimento de eventuais lacunas no diagnóstico e a definição de estratégias para execução, acompanhamento, avaliação e cronograma de implementação do PGI, de maneira que, findo o processo, têm-se os fundamentos para elaboração do PGI.

Ao final dessa Etapa, novos atores são eleitos dentre os participantes da Oficina para instituição do Comitê Gestor Municipal, de composição paritária entre poder público municipal e sociedade civil organizada.

A CMPO, em conjunto com a equipe de Facilitadores e o CG (elencado na Oficina - Etapa 2), deverá construir uma agenda para os trabalhos de consolidação do PGI. A consolidação do PGI deve ser feita em até 60 dias, desde a finalização da segunda Etapa da Oficina.

O PGI deve ser apresentado no portal online do Município, destinado ao Projeto Orla, e um canal virtual para colher sugestões e questionamentos também deve ser disponibilizado. Assim, nesse portal online, além de ser possível fazer sugestões, os cidadãos também podem e devem conseguir enviar questionamentos.

Deverá ser definido um prazo não inferior a 30 dias para o envio dessas contribuições. O texto base, então, juntamente com o Diário do PGI elaborado pela a equipe de Facilitadores, é

encaminhado ao Chefe do Executivo municipal que o remeterá para a Coordenação Estadual do Projeto Orla – CEPO, que terá um prazo de até 60 dias para manifestações, sob pena de ser aprovado por decurso de prazo.

O município terá outros 30 dias para adotar eventuais providências recomendadas e retornar à Coordenação Estadual para aprovação. As consultas prévias aos membros da CEPO e representantes de outros entes nas esferas do Estado e da União deverão enriquecer o PGI e evitar que ele contenha impropriedades, imprecisões ou incoerências a serem ajustadas. O município deverá dar ciência à CNPO do envio do PGI à CEPO.

Concluído esse processo, o PGI deverá ser legitimado em Audiência Pública, cabendo a equipe de Facilitadores orientar o município quanto aos procedimentos a serem adotados nessa fase.

A audiência pública contará com a presença dos membros da CMPO e do Facilitador, que a conduzirá. A composição do Comitê Gestor, proposta ao final da etapa 2 da Oficina, deve ser aprovada na audiência pública.

Após aprovação em audiência pública, o município deverá publicar o PGI em seus sítios eletrônicos e enviará o PGI e o ato que instituir o Comitê Gestor Municipal para Câmara de Vereadores, bem como à Coordenação Estadual, para que também deem publicidade.

3.1.2 O ESCOPO DO PGI EM UBATUBA (SP)

Para o desenvolvimento das atividades referentes ao Projeto Orla no município de Ubatuba (SP), serão contempladas 04 (quatro) Unidades de Planejamento (UP), a saber:

UP1 – Orla das Praias do Distrito Sul;

UP2 – Orla das Praias do Distrito Centro-Sul;

UP3 – Orla das Praias do Distrito da Sede Municipal; UP4 –
Orla das Praias do Distrito Norte;

Os trechos descritos acima configuram uma definição preliminar baseada no Plano Diretor vigente (Lei Municipal nº 2892/2006). Por uma questão de características ambientais, históricas, culturais e pela grande concentração de comunidades tradicionais, a UP4 será subdividida em 05 (cinco) áreas, a saber:

UP4.1 – Orla da Praia do Félix; UP4.2 –
Orla da Praia do Prumirim;

UP4.3 – Orlas das Praias do Ubatumirim e Estaleiro; UP4.4
– Orla da Praia da Almada.

UP4.5 – Orla da Praia da Picinguaba.

A partir da realização de visitas técnicas, elaboração de diagnóstico e desenvolvimento das oficinas, as Unidades de Planejamento poderão sofrer modificações, desde que em comum acordo entre a prefeitura do município e a equipe de Facilitadores contratada.

A necessidade de realizar vistorias técnicas específicas para cada orla em Ubatuba decorre da extrema diversidade física, ambiental, socioeconômica e de uso que caracteriza o litoral do município, agravada pelas distintas vulnerabilidades frente às mudanças climáticas e aos processos de erosão costeira. Com mais de 100 praias distribuídas ao longo de aproximadamente 100 km de costa, é impossível tratar a orla como um território homogêneo. Cada segmento apresenta realidades e riscos ambientais únicos que demandam diagnósticos precisos e soluções customizadas. A orla da Maranduba, por exemplo, com seu perfil familiar, comércio diversificado e pressões de ocupação irregular, apresenta dinâmicas de erosão e susceptibilidade a eventos climáticos extremos diferentes da Praia Grande, voltada para o turismo de alto padrão e com processos de ressaca e inundação costeira particulares, ou do Perequê-Açu, área urbana consolidada onde a erosão acelerada já exige intervenções de contenção recorrentes e cuja infraestrutura é altamente vulnerável a elevações do nível do mar e tempestades mais intensas. Generalizar as análises ou propor soluções padronizadas seria um erro técnico grave, resultando em um Plano de Gestão Integrada (PGI) desconectado da realidade local e ineficaz na mitigação dos riscos climáticos.

As questões climáticas e a erosão costeira são fatores determinantes que variam drasticamente ao longo do litoral de Ubatuba, tornando as vistorias técnicas ainda mais críticas. Os padrões de erosão não são uniformes: enquanto algumas praias sofrem com a retração crônica da linha de costa devido a fatores como a redução do aporte de sedimentos por rios ou a presença de estruturas rígidas (como espigões), outras podem apresentar cenários de estabilidade relativa ou até acresção. O Perequê-Açu, por sua proximidade com a foz do rio e interferências antrópicas, tem seu processo erosivo intensificado, demandando monitoramento contínuo e soluções de adaptação baseadas na natureza ou em engenharia costeira específica. Já praias mais preservadas e com menor intervenção humana podem ter dinâmicas sedimentares mais equilibradas. Da mesma forma, os impactos das mudanças climáticas – como a elevação do nível do mar, o aumento da frequência e intensidade de ressacas, e as alterações nos regimes de chuvas – afetam cada orla de forma diferente, dependendo de sua orientação, batimetria, geologia e nível de ocupação. Ignorar essa variabilidade e prescrever medidas genéricas de adaptação seria inútil e oneroso, expondo o patrimônio público e privado a riscos crescentes.

A compatibilização do planejamento com os equipamentos públicos existentes deve, portanto, integrar uma análise de resiliência climática. O sistema de iluminação pública, por exemplo,

além de atender ao uso noturno específico de cada orla, deve ser planejado para resistir a eventos extremos, como ventos fortes e inundações por maré de tempestade, especialmente em áreas como o Perequê-Açu, mais expostas. Em praias com alta sensibilidade ambiental, como as do Distrito Norte, a iluminação deve também evitar impactos sobre a fauna e considerar cenários futuros de migração de espécies devido às mudanças climáticas. Os sistemas de saneamento básico, por sua vez, são diretamente ameaçados pela erosão costeira e pela elevação do nível do mar. Uma vistoria técnica detalhada é essencial para identificar trechos onde redes de esgoto ou drenagem estão em risco de exposição ou rompimento, como em áreas onde a faixa de praia está se estreitando rapidamente. O abastecimento de água deve considerar não apenas a demanda sazonal, mas também a vulnerabilidade das captações à intrusão salina, um problema crescente em cenários de elevação do nível do base. O esgotamento sanitário e a drenagem pluvial devem ser reavaliados à luz dos novos padrões de precipitação, projetando capacidade para eventos mais intensos e identificando pontos críticos de alagamento que podem ser exacerbados pela combinação de maré alta e chuva forte. Sem uma vistoria que correlacione a localização, a condição e a capacidade desses sistemas com os mapas de risco costeiro e climático, qualquer proposta de melhoria ou expansão poderá se tornar um investimento vulnerável e de curta duração.

O comércio que gira em cada orla é igualmente sensível a essas ameaças. O perfil econômico da Maranduba, com estabelecimentos muitas vezes próximos à linha de costa, pode ver sua viabilidade afetada pela erosão e por danos recorrentes causados por ressacas. Já o comércio de alto padrão da Praia Grande, embora mais distante, pode enfrentar desafios com acessibilidade e valor imobiliário em cenários de degradação ambiental e aumento do risco climático. No Perequê-Açu, a atividade comercial intensa depende diretamente da integridade do calçadão e da proteção contra a erosão. Uma vistoria técnica que avalie a vulnerabilidade física de cada estabelecimento, sua dependência de infraestruturas críticas (como energia e vias de acesso) e sua resiliência operacional frente a eventos extremos é fundamental para propor medidas de adaptação no PGI. Isso pode incluir desde a realocação planejada de quiosques em áreas de risco iminente até a definição de protocolos de operação para temporadas de tempestades. Planejar o comércio sem considerar a erosão costeira e a variabilidade climática é planejar para o fracasso, expondo empreendedores a prejuízos e o município a passivos socioeconômicos.

Em síntese, a incorporação das questões climáticas e de erosão costeira torna a etapa de vistorias técnicas diferenciadas por orla não apenas recomendável, mas indispensável. Pular essa etapa significaria elaborar um plano cego aos principais fatores de risco que ameaçam o litoral de Ubatuba a médio e longo prazos. O PGI resultante seria um documento superficial, que não identificaria as reais prioridades de intervenção, não dimensionaria corretamente as obras de adaptação e não protegeria os investimentos públicos e privados. O investimento em diagnósticos específicos e detalhados, que mapeiem a vulnerabilidade de cada trecho da orla, é a base para um planejamento verdadeiramente resiliente. É a condição essencial para transformar o PGI de Ubatuba em um instrumento efetivo de gestão costeira, capaz de promover o desenvolvimento sustentável enquanto protege o território, a economia e as comunidades dos impactos inevitáveis das mudanças climáticas e da dinâmica costeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
UBATUBA



<https://www.ubatuba.sp.gov.br/noticias/muro-de-contencao-itagua/>

<https://www.ubatuba.sp.gov.br/noticias/obras-orla-do-itagua-sao-retomadas/>



<https://www.ubatuba.sp.gov.br/destaques/conclusaoorla/>

Prefeitura de Ubatuba constrói muro de contenção para impedir o avanço do mar na orla do Itaguá

23 de Setembro, 2024 admin



Obra de contenção tem como objetivo impedir o avanço do mar sobre a avenida Leovegildo Dias Vieira, no Itaguá.
Foto: Reprodução/Jornal Cidade de Ubatuba

Obra de recuperação de muro de contenção na praia do Itaguá, em Ubatuba, recebe críticas por ausência de estudo ambiental

Projeto de recuperação da orla do Itaguá, em Ubatuba, visa conter erosão costeira, mas enfrenta críticas por falta de licenciamento ambiental.

Da redação | Data: 13/11/2024 16:14



Foto: Francisco Trevisan





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



Foto: Tamoios News

<https://tamoiosnews.com.br/defesa-civil-de-ubatuba-corta-cinco-arvores-na-calcada-da-orka-do-itagua/>

<https://www.ubatuba.sp.gov.br/noticias/vistoriaorka/>



Enrocamento. Barreira de pedras e terra para conter o avanço da erosão pela ação da maré na foz do rio Acaraí

<https://www.instagram.com/reels/DMtg9j3s3CR/>

<https://ndmais.com.br/noticias/obras-na-orka-entre-enseada-e-ubatuba-pretendem-conter-avanco-da-mare-em-sao-francisco-do-sul/>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
UBATUBA



<https://www.radiocostaazulfm.com/noticias/orla-do-perque-e-itagua-receberao-5-milhcoes-para-reforma/>

<https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/verao-2024/noticia/2024/01/09/ubatuba-saiba-quais-as-principais-praias-outras-atracoes-como-chegar-e-valor-de-taxa-ambiental.ghtml>



<https://www.ubatuba.sp.gov.br/destaques/iluminacao-pereque-acu/>





<https://www.ubatuba.sp.gov.br/noticias/ubatuba-faz-a-entrega-da-iluminacao-da-ormla-de-tres-praias/>

3.1.3 COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA ORLA

Ao final da Etapa 2 da Oficina, será proposta a formação de um Comitê Gestor Municipal da Orla, que não se confunde com aquele responsável pela elaboração do PGI, a CMPO, mas que poderá contar com seus integrantes, no todo ou em parte. Como novo órgão colegiado, o Comitê Gestor deverá ser consultivo e deliberativo, devendo ter, no mínimo, 6 (seis) membros.

A representação deverá ser paritária entre órgãos públicos do município e a Sociedade Civil Organizada, complementada por representantes de órgãos estaduais e federais mediante convite formal do poder executivo municipal.

Compete a equipe de Facilitadores orientar o município na elaboração desse regimento interno do Comitê Gestor. O Comitê Gestor deve se constituir no núcleo de articulação e deliberação do Projeto em nível local, especialmente perante os diferentes atores e à sociedade.

Sua atribuição é divulgar, discutir, articular, acompanhar, monitorar, fiscalizar, avaliar e deliberar a respeito da implantação do conjunto de ações pertinentes ao Projeto, assim como propor adequações e realinhamento das mesmas ao longo do tempo.

Sua composição preliminar poderá ser formada durante as oficinas e, após audiência pública, deverá ser institucionalizada pelo município. Caso já exista um fórum deliberativo para o mesmo território, o Comitê Gestor poderá ser incorporado a este quando se julgue estratégico, desde que se crie uma câmara técnica específica do Projeto Orla. Neste último caso, os representantes do referido fórum deverão participar de todas as etapas da Oficina. Portanto, essa possibilidade deverá ser observada pela equipe de Facilitadores ainda no início dos trabalhos.

Em reuniões de caráter deliberativo sobre alterações no PGI, a SPU/UF, o OEMA e o OETUR deverão ser consultados previamente a se manifestarem dentro das suas competências e terão poder de veto se a legislação estiver sendo ferida.

4. DIÁRIO DO PGI

A equipe de Facilitadores é responsável pela elaboração de um Diário do PGI, que deverá documentar todo o desenvolvimento dos trabalhos — desde a contratação até a aprovação do texto-base do Plano. Este registro deve abranger o planejamento das ações e todas as ocorrências relevantes, positivas ou negativas, tais como: a realização e os encaminhamentos de reuniões com atores específicos, eventos que tenham prejudicado o cronograma, além de recusas de participação e suas respectivas justificativas.

O Diário do PGI servirá para fins de registro e também para acompanhamento da evolução do conteúdo do PGI. Portanto, deverão constar anexos: ofícios com convite aos participantes, atas das reuniões, registros fotográficos, entre outros.

O termo de encerramento do Diário deverá ser uma declaração da a equipe de Facilitadores com ateste formal de que os trabalhos obedeceram à metodologia descrita nos Manuais do Projeto Orla, à legislação em vigor, às normas estabelecidas pela União e que representam fielmente o que foi discutido e deliberado durante os trabalhos.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

O Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI), uma vez elaborado, irá propor um conjunto de ações que visam mitigar os danos ambientais e promover o desenvolvimento sustentável da região, contribuindo também para a melhoria dos serviços de infraestrutura, de educação ambiental, sinalização das praias, balneabilidade, fluxo turístico, melhor aproveitamento de áreas públicas, dentre outros.

5.1. DOS ESTUDOS PRELIMINARES

A contratação de empresa com qualificação para elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI), baseia-se nas seguintes prerrogativas legais: Decreto nº 5.300/2004, que regulamenta a Lei nº 7.661/88 (Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro) e dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima; Lei Federal nº 13.240/2015 e Portaria SPU nº 113/2017, que regulamentam a transferência da gestão das orlas e praias marítimas; Lei Federal nº 13.813/2019 e Portaria SPU nº 44/2019, que regulamentam a transferência da gestão patrimonial de orlas e praias fluviais, estuarinas e lacustres.

A metodologia a ser adotada durante todo o processo deve ser a apresentado no **MANUAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DA ORLA**.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO

O prazo para execução será iniciado após emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma ANEXO I.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e funcionais mínimos necessários à adequada execução do objeto, observando as diretrizes do Projeto Orla e da legislação aplicável ao planejamento costeiro.

A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Conformidade normativa

A execução deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, regulamentado pelo Decreto nº 5.300/2004, bem como as orientações técnicas da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e os manuais oficiais do Projeto Orla.

II – Equipe técnica

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica com formação compatível com o objeto, incluindo, no mínimo, profissional com experiência em planejamento territorial, gestão ambiental ou áreas correlatas.

III – Metodologia de execução

A execução dos serviços deverá seguir metodologia estruturada e participativa, compatível com as etapas do Projeto Orla, contemplando:

- realização de diagnóstico técnico integrado;
- organização e condução de oficinas participativas;
- consolidação técnica das informações levantadas;
- elaboração de propostas de ordenamento territorial;
- sistematização das informações e elaboração dos produtos técnicos previstos.

IV – Execução das atividades participativas

Deverão ser realizadas, no mínimo:

- 02 (duas) Oficinas de Planejamento Integrado;
- 01 (uma) Audiência Pública para validação das propostas;
- reuniões técnicas necessárias à consolidação dos produtos.

As atividades deverão garantir participação representativa dos diversos setores envolvidos na gestão da orla.

V – Padrões técnicos dos produtos

Os produtos técnicos deverão:

- apresentar clareza metodológica e consistência técnica;
- utilizar base cartográfica atualizada e georreferenciada sempre que possível;
- ser compatíveis com as exigências institucionais do Projeto Orla;
- permitir aplicação prática no planejamento e gestão territorial.

VI – Forma de apresentação dos produtos

Os produtos deverão ser entregues:

- em meio digital editável;
- em formato compatível com sistemas utilizados pela Administração;
- acompanhados de relatórios técnicos detalhados;
- com registro sistematizado das etapas realizadas.

VII – Compatibilidade com a realidade territorial

A execução deverá considerar:

- a extensão territorial da orla municipal;
- a existência de áreas de difícil acesso;
- a diversidade socioambiental local;
- a necessidade de integração entre as Unidades de Planejamento definidas no Estudo Técnico Preliminar.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a este instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentaria: 803 -14.02.18.541.0014.1.011.339039.01.0000000 do Fundo Municipal de Meio Ambiente e código de aplicação 1000430-Recursos provenientes da Taxa de Preservação Ambiental-TPA , conforme Deliberação CMMA nº 08 de 28 de março de 2023.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável pelo mesmo período.

10. PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Gestão do Contrato será realizada pela CMPO, tendo o Secretário Municipal de Meio Ambiente como responsável pela gestão da execução das atividades contratuais e gerenciamento do contrato e a Secretária Adjunto de Meio Ambiente como fiscal do contrato.

Oferecer todas as informações necessárias para a CONTRATADA, que indicará Coordenador(a) do Projeto e responsável pela prestação do serviço.

A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Disponível em https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/destinacao-de-imoveis/gestao-de-praias/projeto_orla_manual-para-elaboracao-do-plano-de-gestao-integrada-da-orla.pdf

Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer tipo de serviço, cujo uso considere fora das especificações contidas neste Termo de Referência.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO CONTRATO

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá executar a totalidade dos serviços necessários para a elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI) do município de Ubatuba, em estrita conformidade com as especificações metodológicas deste Termo de Referência, dos manuais oficiais do Projeto Orla e da legislação aplicável, assumindo integralmente os seguintes compromissos específicos:

- Realizar todas as atividades técnicas e participativas previstas, incluindo, mas não se limitando a: visitas técnicas de campo, elaboração do diagnóstico técnico preliminar e final, sistematização de dados georreferenciados, condução das Oficinas de Planejamento Integrado (Etapas 1 e 2), elaboração do texto-base do PGI e do Diário do PGI.
- Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente, liderada por um profissional com capacitação ou experiência compatível com a metodologia do Projeto Orla, para garantir a perfeita execução do objeto no prazo contratual e iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço e entregar os produtos (diagnósticos, relatórios de oficina, PGI consolidado, etc.) conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido no ANEXO I deste Termo.
- Coordenar-se permanentemente com a Coordenação Municipal do Projeto Orla (CMPO), prestando todos os esclarecimentos necessários e atuando em estreita colaboração para o sucesso do processo.
- Planejar, em conjunto com a CMPO, toda a logística das Oficinas Participativas, fornecendo a metodologia e as dinâmicas, cabendo ao município a provisão da infraestrutura física e de apoio.
- Apresentar à fiscalização do contrato relatórios parciais de andamento e os produtos fi-

nais conforme discriminado no item 13 (Produtos Esperados), todos em formato digital e impresso, quando solicitado.

- Emitir notas fiscais detalhadas com a especificação dos serviços relativos a cada etapa de pagamento, conforme cronograma.
- Arcar com todos os custos operacionais de sua equipe, incluindo deslocamentos, diárias, preparação de material técnico e qualquer outro necessário para o cumprimento do escopo, conforme previsto em sua proposta comercial global.
- Cumprir todas as normas legais, ambientais, de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às suas atividades.
- Responder por quaisquer danos, vícios ou incorreções técnicas identificados nos produtos entregues, obrigando-se a corrigi-los ou refazê-los integralmente às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização.
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica que justificaram sua contratação.

11.2. REGRAS GERAIS:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

As comunicações entre a empresa contratada, na condição de equipe de facilitadores do Projeto Orla e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A empresa contratada, na condição de equipe de facilitadores do Projeto Orla poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a empresa contratada, na condição de equipe de facilitadores do Projeto Orla poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 8.390, de 2024, sendo os mesmos indicados no anexo deste termo.

Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

11.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos dos incisos do art. 17 do Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em consonância com Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos dos incisos, do art. 11 do Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, Decreto Municipal nº 8.390, de 2024.

11.5. OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DAS PARTES

11.5.1. DO CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte os produtos e/ou serviços ofertados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela dos bens ou serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

Disponibilizar local adequado para o recebimento do produto ou realização do serviço.



A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.5.2. DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 em consonância com o Decreto Municipal nº 8.390/2024, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A comprovação da qualificação técnica deverá demonstrar, de forma inequívoca, a aptidão da licitante para execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, previamente definidas no Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.1 Qualificação Técnico-Operacional

A licitante deverá comprovar experiência prévia mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.

Os atestados de capacidade técnica deverão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, devidamente datados, assinados e contendo identificação do responsável pela emissão.

Os atestados apresentados deverão comprovar experiência mínima com a compatibilidade com o objeto, considerando as parcelas de maior relevância técnica, evidenciando, cumulativamente:

<i>I</i>	<i>–</i>	<i>Diagnóstico</i>	<i>técnico</i>	<i>integrado</i>
Execução de, no mínimo, 01 (um) contrato que envolva elaboração de diagnóstico técnico				

integrado em área territorial mínima de 30 km de extensão de orla OU área territorial equivalente, contemplando aspectos ambientais, socioeconômicos e territoriais;

II – Processos participativos

Realização de, no mínimo, 02 (duas) atividades participativas (oficinas, audiências públicas ou reuniões técnicas), devidamente comprovadas em contrato(s) anterior(es);

III – Instrumento de planejamento

Elaboração de, no mínimo, 01 (um) instrumento técnico de planejamento territorial ou ambiental concluído, com características compatíveis, tais como PGI, Plano Diretor, Plano de Manejo ou similares;

Serão considerados compatíveis, para fins de comprovação técnica, serviços relacionados à elaboração de instrumentos como:

- Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI);
- Plano Diretor Municipal;
- Plano de Manejo de Unidade de Conservação;
- Plano de Gestão Ambiental ou Territorial;
- Outros instrumentos técnicos de planejamento territorial ou ambiental de complexidade equivalente.

Os atestados apresentados deverão comprovar experiência mínima compatível com a execução das parcelas de maior relevância técnica, evidenciando, no mínimo:

- VI. identificação da entidade contratante;
- VII. descrição do objeto executado;
- VIII. período de execução dos serviços;
- IX. indicação clara das atividades desempenhadas;
- X. manifestação quanto à execução satisfatória dos serviços.

12.2 Qualificação Técnico-Profissional

A licitante deverá indicar profissional que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços, o qual deverá possuir formação superior compatível com o objeto da contratação e experiência comprovada em atividades relacionadas às atividades compatíveis com o objeto, conforme definidas no Estudo Técnico Preliminar.

Deverá ser apresentada, para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional:

I – Diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em área compatível com o objeto da contratação;

II – Comprovação de experiência profissional em atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, mediante apresentação de atestados, declarações, certidões ou documentos equivalentes que evidenciem a atuação do profissional em:

elaboração de diagnósticos técnicos integrados;

condução de processos participativos ou oficinas técnicas;

elaboração de instrumentos de planejamento territorial, ambiental ou costeiro;

III – Certificado de capacitação na metodologia do Projeto Orla, emitido por instituição reconhecida, ou comprovação de experiência prática na aplicação da referida metodologia em projetos similares.

A licitante deverá apresentar declaração formal indicando o profissional que atuará como responsável técnico pela execução do objeto.

A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante será exigida apenas no momento da assinatura do contrato, como condição para sua formalização, sendo admitida, para fins de habilitação, a indicação de profissional com o qual a licitante possua compromisso de futura vinculação.

12.3 Avaliação da Qualificação Técnica

A análise da documentação técnica apresentada pelas licitantes será realizada pela equipe técnica designada pela Administração Municipal, com apoio da Coordenação Municipal do Projeto Orla (CMPO), que verificará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Serão considerados habilitados tecnicamente apenas os licitantes que comprovarem, de forma compatível, atendimento às exigências estabelecidas neste item.

13. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, com especificações objetivas e padronizadas

A classificação das propostas ocorrerá exclusivamente com base no valor ofertado, sendo considerada vencedora a proponente que apresentar o menor preço, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A avaliação técnica do objeto não será realizada por meio de pontuação ou atribuição de notas, sendo verificada exclusivamente por meio do atendimento aos requisitos mínimos obrigatórios definidos neste Termo de Referência.

A comprovação da capacidade técnica será realizada na fase de habilitação, por meio da apresentação dos documentos exigidos no item 12 deste Termo de Referência.

Forma de disputa: aberta.

Regime de execução: empreitada por preço global.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado e em memória de cálculo detalhada constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Foram utilizadas múltiplas fontes de referência, incluindo:

- ❖ contratações similares constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- ❖ análise comparativa de objetos equivalentes em outros municípios;
- ❖ parâmetros técnicos de mercado aplicáveis a serviços especializados de natureza intelectual.

Dentre as referências utilizadas, destacam-se:

Município de Bertioga/SP (~33 km de orla): R\$ 286.375,00

Município de São Mateus/ES (~43 km de orla): R\$ 207.625,54

Considerando que o Município de Ubatuba possui aproximadamente 100 km de extensão de orla, além de elevada complexidade socioambiental, presença de áreas protegidas, dificuldades logísticas e maior necessidade de participação social, justifica-se a adoção de valor superior às referências analisadas.

14.1 Memória de Cálculo

A formação do valor estimado considerou a decomposição do objeto em unidades técnicas de execução, conforme detalhado no ETP, incluindo:

- ❖ horas técnicas especializadas
- ❖ diárias de campo
- ❖ realização de oficinas participativas
- ❖ deslocamentos logísticos
- ❖ elaboração e consolidação de produtos técnicos

Composição estimada:

Componente	Valor estimado (R\$)
Equipe técnica	422.400
Oficinas participativas	24.000
Atividades de campo	24.000
Logística e deslocamentos	10.000
Consolidação e produtos técnicos	40.000
Total estimado	520.400

Considerando a variabilidade de mercado e a possibilidade de otimização pela futura contratada, foi adotado como valor estimado de referência o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

14.2 Distribuição por Produtos

A distribuição estimada dos valores por produto técnico foi estruturada conforme o cronograma físico-financeiro:

Produto Técnico	Quantidade	Percentual	Valor estimado (R\$)
Plano de Trabalho e Diagnóstico Preliminar	1	10%	50.000,00
Relatório da Etapa 1 – Oficina de Planejamento Integrado	1	20%	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
UBATUBA



Produto Técnico	Quantidade	Percentual	Valor (R\$) estimado
Relatório da Etapa 2 – Oficina de Planejamento Integrado	1	20%	100.000,00
Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI)	1	30%	150.000,00
Relatório da Audiência Pública	1	10%	50.000,00
Diário Técnico do PGI	1	10%	50.000,00
Valor total estimado: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)			



15. ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA (A EQUIPE DE FACILITADORES)

O responsável técnico da empresa (equipe de Facilitadores do Projeto Orla) deverá desenvolver todas as atividades de apoio na elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla – PGI do Projeto Orla, em conformidade com as Diretrizes para o desenvolvimento do Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI)¹, que será submetido à análise com base na “Metodologia de avaliação dos Planos de Gestão Integrada da Orla entregues com base no conteúdo exigido pelo Termo de Adesão a Gestão de Praias e boas práticas reconhecidas”. Para isso será necessário, no mínimo:

- ❖ Realizar visita(s) técnica(s) e estudos para o levantamento de informações sobre o município;
- ❖ Elaborar um diagnóstico preliminar sobre o município;
- ❖ Sistematizar os mapas georreferenciados da orla existentes do município que se façam pertinentes ao trabalho;
- ❖ Capacitar a CMPO de acordo com a metodologia estabelecida no Manual citado no item 3.4;
- ❖ Realizar contatos com todos os atores necessários para o processo de elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla - PGI;
- ❖ Assessorar a Prefeitura e as Coordenações Nacional e Estadual do Projeto Orla na organização e planejamento da Oficina Participativa (Etapas I e II), em colaboração com o CMPO;
- ❖ Liderar as estratégias de mobilização social; Conduzir a Oficina Participativa (Etapas I e II) para elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla – PGI;
- ❖ Elaborar relatórios para consultas públicas necessárias ao cumprimento do projeto;
- ❖ Elaborar o texto base do Plano de Gestão Integrada da Orla – PGI, em conformidade com as Diretrizes para o desenvolvimento do Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI), em conjunto com CMPO;
- ❖ Realizar reuniões técnicas e consultas aos membros da Coordenação Estadual do Projeto Orla;
- ❖ Orientar sobre a convocação e realização da audiência pública de legitimação do Plano de Gestão Integrada da Orla – PGI;
- ❖ Participar da audiência pública de legitimação do Plano de Gestão Integrada da Orla – PGI;
- ❖ Auxiliar o processo de institucionalização do Comitê Gestor Municipal da Orla;
- ❖ Elaborar um Diário do Plano de Gestão Integrada da Orla – PGI, registrando todas as etapas do trabalho desenvolvido.
- ❖ Consolidar o Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI), com emissão de parecer atestando sua adequação às diretrizes do Projeto Orla.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto de contratação.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Conforme estabelece o art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, a CMPO designará um representante para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato. A esse representante compete manter registro próprio de todas as ocorrências pertinentes à execução dos serviços, bem como determinar as medidas necessárias para sua regularidade.

A fiscalização prevista neste instrumento não exclui nem atenua a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios ou defeitos na execução do objeto, ainda que decorrentes de falhas técnicas ou de projeto. A ocorrência de tais fatos não implica, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração Pública, de seus agentes ou prepostos, conforme disposto no art. 149, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021."

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A coordenação do projeto irá indicar os responsáveis pelo controle e fiscalização do contrato.

18. PRODUTOS OU RESULTADOS ESPERADOS

A contratada deverá entregar os seguintes produtos:

- ❖ Diagnóstico preliminar sobre o município;
- ❖ Relatório da Etapa 1 da Oficina de Planejamento Integrado do Projeto Orla;
- ❖ Relatório da Etapa 2 da Oficina de Planejamento Integrado do Projeto Orla;
- ❖ Plano de Gestão Integrado da Orla (PGI), elaborado em conjunto com o GT Orla;
- ❖ Relatório sobre audiência pública para validação do PGI e proposta de institucionalização do Comitê Gestor Municipal da Orla;
- ❖ Diário do PGI, com o registro de todas as etapas do trabalho desenvolvido.

19. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS E FORMA DE PAGAMENTO

Os produtos, assim como os seus respectivos valores e percentuais de pagamentos estimados, deverão ser entregues de acordo com o cronograma a seguir:



ANEXO I-CRONOGRAMA EXECUTIVO

Produtos	mês												Valor / % valor total (R\$)
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1. Plano de trabalho e Diagnóstico preliminar sobre o Município													10%
2. Relatório da Etapa 1 da Oficina de Planejamento Integrado do Projeto Orla													20%
3. Relatório da Etapa 2 da Oficina de Planejamento Integrado do Projeto Orla													20%
4. Plano de Gestão Integrado da Orla (PGI)													30%
5. Relatório sobre audiência pública para validação do PGI e proposta de institucionalização do Comitê Gestor Municipal da Orla													10%
6. Diário do PGI													10%

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será processado após a entrega dos relatórios de medição que comprovem a execução dos serviços e a emissão da Nota Fiscal correspondente, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

Ficha - Dotação Orçamentária:

782 - 14.02.18.541.0021.1.008.339039.01.0000000

Fonte: 1 - TESOURO

Aplicação: 1000430 Recursos provenientes TPA - Taxa de Proteção Ambiental.

Sub-Elemento: 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



**ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL E DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS****PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2026**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Facilitador do Projeto Orla para elaboração do Plano de Gestão Integrada (PGI) do município de Ubatuba (SP), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone ()	Fax ()	E-Mail:
CNPJ:	Insc. Estadual:	

ITEM	QUANTIDADE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	1	SERVIÇO	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Facilitador do Projeto Orla para elaboração do Plano de Gestão Integrada (PGI) do município de Ubatuba (SP), conforme especificações constantes neste Termo de Referência	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XX.XXX,XX				

- **Valor Global da Proposta:** R\$ _____ (_____).
- **Validade da Proposta:** mínimo 60 dias após a apresentação da proposta.
- **Prazo de execução:** 12 meses

DECLARAÇÃO:

- Ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

- Nos preços unitários por nós cotados, levamos em consideração todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA.

Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do edital do pregão e dos seus anexos.



(Local e data).

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2026

..... inscrito no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da lei que:

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei nº. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS Art.63, inc. IV Lei Federal 14.133/2021

O devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Que a empresa sobredita, interessada em arrematar o objeto do pregão em referência, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar da licitação sobredita, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovemente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – Comprovemente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou





- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Que o licitante sobredito interessado em participar do pregão acima descrito, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não existe no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de UBATUBA, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

Não ter recebido do Município de Ubatuba, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

_____, ____ de _____ de 20XX.



_____
Nome do Representante Legal e Assinatura**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2026**

A Empresa inscrita no CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., CPF visando a participação no Pregão Eletrônico sobredito, para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, **DECLARA** que:

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, há restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, cuja regularização, procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Secretaria cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

_____, ____ de _____ de 20XX.



Nome do Representante Legal e Assinatura

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A
EMPRESA
PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FACILITADOR DO
PROJETO ORLA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE
GESTÃO INTEGRADA (PGI) DO MUNICÍPIO DE
UBATUBA (SP), CONFORME ESPECIFICAÇÕES
CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

O Município da Estância Balneária de Ubatuba, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, com sede situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. SIDNEI DO PRADO**, pela **Secretária Adjunta de Meio Ambiente, Sra. CAROLINE BRITO VILELA**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, município de/SP, representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de detentora do Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 27/2026 processo administrativo nº 3555406.421.00010590/2026-33 cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Facilitador do Projeto Orla para elaboração do Plano de Gestão Integrada (PGI) do município de Ubatuba (SP), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.**

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:



1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório, a proposta do contratado, o termo de referência e eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	QUANTIDADE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	1	SERVIÇO	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Facilitador do Projeto Orla para elaboração do Plano de Gestão Integrada (PGI) do município de Ubatuba (SP), conforme especificações constantes neste Termo de Referência	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XX.XXX,XX				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1 - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura pelo período de, nos termos do artigo 111 da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, considerando que a execução dos serviços não demanda complexidade, facilitando a fiscalização e manutenção dos padrões de qualidade a serem aplicados a todos os produtos entregues.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de (-----).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, por meio de empenhos/autorização de fornecimento, as quais deverão ser devidamente atestadas pelo (a) ordenador (a) de despesa da pasta solicitante;

5.2.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



5.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.4. Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.

5.2.5. Em caso de atraso por parte da Administração, decorrido o prazo estabelecido de 30 dias legais, o pagamento deverá ser realizado com atualização monetária, nos termos do Artigo 92, inciso V, da lei 14.133/2021.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado na ordem cronológica de pagamentos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 O pagamento será providenciado no prazo de até 30 (Trinta) dias após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal correspondente, devidamente atestada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

5.4.1.2. Não será iniciado a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.4.1.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.2.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas

no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Após este período, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste pela variação do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou

entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - (2) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
 - (3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - (4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





- a) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- b) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- c) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- d) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- e) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- i) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Secretaria	Ficha	Dotação Orçamentária
MEIO AMBIENTE	782	14.02.18.541.0021.2.008.339039.01.0000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO.

14.1 Ficam designados os servidores abaixo relacionados como gestores e fiscais do contrato pelas suas respectivas secretarias para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024 e para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato. Ficam indicados os servidores relacionados abaixo:

Secretaria	Gestor	Fiscal
MEIO AMBIENTE	SIDNEI DO PRADO	CAROLINE BRITO VILELA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- d) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

É eleito o Foro do Município de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, na data da sua assinatura digital

SIDNEI DO PRADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAROLINE BRITO VILELA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



XIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

CONTRATADO: xxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): PE 27/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Facilitador do Projeto Orla para elaboração do Plano de Gestão Integrada (PGI) do município de Ubatuba (SP), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 264.858.918-03

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

Nome: SIDNEI DO PRADO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

Nome: CAROLINE BRITO VILELA

Cargo: SECRETÁRIA ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE

CPF:

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR DO CONTRATO

Nome: SIDNEI DO PRADO

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DO CONTRATO

Nome: CAROLINE BRITO VILELA

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*